



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.235/2024

Institui o Programa de Rastreamento de Doenças Renais Crônicas (DRC) no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Rastreamento da Doença Renal Crônica (DRC) no município de Várzea Grande, a ser realizado anualmente em comemoração ao "Dia Mundial do Rim", na segunda quinta-feira do mês de março, conforme estabelecido pela OMS (Organização Mundial da Saúde).

Art. 2º O programa tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância dos rins na saúde e reduzir a ocorrência de problemas renais, por meio de ações de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da Doença Renal Crônica.

Art. 3º O programa será voltado prioritariamente para os seguintes grupos:

- I - portadores de hipertensão arterial sistêmica;
- II - indivíduos com diabetes mellitus; e
- III - pessoas com idade igual ou superior a 40 anos.

Parágrafo único: os grupos mencionados no *caput* deste artigo são considerados mais suscetíveis à Doença Renal Crônica e serão o foco das ações de rastreamento e prevenção.

Art. 4º As ações do programa serão desenvolvidas mediante:

- I - realização de campanhas de conscientização e divulgação nas mídias locais, redes sociais, rádios e distribuição de panfletos informativos, visando informar sobre



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

a relevância do "Dia Mundial do Rim" e a importância do rastreamento da Doença Renal Crônica;

II - estabelecimento de parcerias com instituições de saúde locais, tais como hospitais, clínicas e postos de saúde, para a realização dos exames de creatinina;

III - disponibilização de locais e horários para agendamento e realização dos exames de creatinina;

IV - realização dos exames de creatinina, ureia e urina 01 nos locais previamente agendados, visando a avaliação da função renal e a detecção precoce de possíveis alterações;

V - entrega dos resultados dos exames aos participantes, seguida de orientações sobre a saúde renal e encaminhamento para tratamento adequado, caso necessário; e

VI - promoção de palestras, workshops e atividades educativas sobre hábitos saudáveis para a prevenção da Doença Renal Crônica, abordando temas como alimentação balanceada, controle da pressão arterial, manejo do diabetes e estímulo à prática regular de atividade física.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a buscar recursos financeiros e técnicos necessários para a efetivação deste programa, podendo realizar parcerias público-privadas, convênios ou buscar verbas específicas para sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de abril de 2024.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

eiro designado pela Portaria GAB nº 61/2024, conforme descrição contida no **Edital Nº 06/2024 e seus Anexos**. O objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEL ADULTO E INFANTIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**. A realização está prevista para o **dia 06 de junho de 2024, às 10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrando.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 17 de abril de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina Municipal de Saúde /SMSVG

LEI Nº 5.235/2024

Institui o Programa de Rastreamento de Doenças Renais Crônicas (DRC) no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Rastreamento da Doença Renal Crônica (DRC) no município de Várzea Grande, a ser realizado anualmente em comemoração ao "Dia Mundial do Rim", na segunda quinta-feira do mês de março, conforme estabelecido pela OMS (Organização Mundial da Saúde).

Art. 2º O programa tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância dos rins na saúde e reduzir a ocorrência de problemas renais, por meio de ações de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da Doença Renal Crônica.

Art. 3º O programa será voltado prioritariamente para os seguintes grupos:

I - portadores de hipertensão arterial sistêmica;

II - indivíduos com diabetes mellitus; e

III - pessoas com idade igual ou superior a 40 anos.

Parágrafo único: os grupos mencionados no *caput* deste artigo são considerados mais suscetíveis à Doença Renal Crônica e serão o foco das ações de rastreamento e prevenção.

Art. 4º As ações do programa serão desenvolvidas mediante:

I - realização de campanhas de conscientização e divulgação nas mídias locais, redes sociais, rádios e distribuição de panfletos informativos, visando informar sobre a relevância do "Dia Mundial do Rim" e a importância do rastreamento da Doença Renal Crônica;

II - estabelecimento de parcerias com instituições de saúde locais, tais como hospitais, clínicas e postos de saúde, para a realização dos exames de creatinina;

III - disponibilização de locais e horários para agendamento e realização dos exames de creatinina;

IV - realização dos exames de creatinina, ureia e urina 01 nos locais previamente agendados, visando a avaliação da função renal e a detecção precoce de possíveis alterações;

V - entrega dos resultados dos exames aos participantes, seguida de orientações sobre a saúde renal e encaminhamento para tratamento adequado, caso necessário; e

VI - promoção de palestras, workshops e atividades educativas sobre hábitos saudáveis para a prevenção da Doença Renal Crônica, abordando temas como alimentação balanceada, controle da pressão arterial, manejo do diabetes e estímulo à prática regular de atividade física.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a buscar recursos financeiros e técnicos necessários para a efetivação deste programa, podendo realizar

parcerias público-privadas, convênios ou buscar verbas específicas para sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de abril de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

PORTARIA Nº 633/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e;

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2024;

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar o afastamento cautelar da servidora **JACIRA VIEIRA DE MORAES**, da função de Professora I a IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de mais 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 157 da Lei Complementar nº 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 17 de maio de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 17 de maio de 2019.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5.232/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de academias de ginástica, situadas no município de Várzea Grande, exibirem placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizante, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam as academias de ginástica, situadas no município de Várzea Grande, obrigadas a exibirem placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizante.

Art. 2º A placa deve ser posicionada em local visível e de fácil acesso aos alunos da academia.

Art. 3º A placa de advertência conterá as seguintes informações: "O uso de anabolizante prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e no fígado, degrada a atividade cerebral e aumenta o risco de câncer".

Art. 4º As academias terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para se ajustarem quanto à exigência desta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 26 de março de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado